

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central
Metropolitana - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 53/FEAM/URA CM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0032031/2024-80

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 81/2022 Nº documento do Adendo vinculado ao SEI: 111443255			
Processo 2090.01.0032031/2024-80		SEI:	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	EMATEX INDUSTRIAL E COMERCIAL TÊXTIL LTDA.	CPF/CNPJ:	07.590.753/0002-24
EMPREENDIMENTO:	EMATEX INDUSTRIAL E COMERCIAL TÊXTIL LTDA.	CPF/CNPJ:	07.590.753/0002-24
MUNICÍPIO:	Ribeirão das Neves/MG	ZONA:	URBANA
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-08-09-1	Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares;	5	0
C-08-01-1	Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais	3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Cláudio Manoel Uemoto Maia – Geógrafo/Responsável técnico pelo empreendimento		CREA-MG 88995D ART MG20242934900	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Karoline Eva Ramos Lima Analista Ambiental - URA CM		1.578.188-3	
Vanessa Lopes de Queiroz Neri Analista Ambiental – URA CM		1.365.585-7	

De acordo: Luís Gabriel Menten Mendonza Coordenador de Análise Técnica - URA CM	1.405.122-1
De acordo: Giovana Randazzo Baroni Coordenadora de Controle Processual - URA CM	1.368.004-6



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Menten Mendoza, Coordenador**, em 10/04/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karoline Eva Ramos Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Lopes de Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111440399** e o código CRC **8784F877**.



1. Introdução

O Parecer Único nº 81/2022 subsidiou o julgamento do pedido de Licença de Operação Corretiva - LAC2 (LOC), para a regularização ambiental do empreendimento Ematex Industrial e Comercial Têxtil Ltda., considerando as atividades listadas no Quadro 1, CNPJ nº 07.590.753/0002-24, Processo SLA nº 81/2022. O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, concedeu ao empreendimento a Licença Ambiental Concomitante - LAC2, em decisão proferida na Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2024, vinculada ao cumprimento do programa de automonitoramento e suas condicionantes.

O empreendedor desenvolve as atividades de beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais, código C-08-01-1, e acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares, código C-08-09-1. Essas atividades, devido às suas características, estão sujeitas a monitoramento ambiental, também no que se refere às emissões atmosféricas.

Nesse sentido, o Decreto 48.706/2023 prevê a responsabilidade da avaliação e acompanhamento da qualidade do ar pelo Núcleo de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões Atmosféricas (NQA). Dessa forma, a Instrução de Serviços SISEMA nº 05/2019 trouxe orientações técnicas para solicitação de Planos de Monitoramento da Qualidade do Ar no âmbito dos processos de licenciamento ambiental, para processos em nas fases de licença de operação, renovação de licença de operação e licença de operação corretiva.

Com base nas orientações constantes na IS 05/2019 e considerando as atividades desenvolvidas no empreendimento, citadas no anexo único desta, este adendo visa a sugestão de inclusão das condicionantes definidas na IS, conforme será apresentado.

2. Discussão

Considerando a Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2019 e o Decreto 48.706/2023, a responsabilidade pela avaliação e acompanhamento da qualidade do ar é do Núcleo de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões Atmosféricas (NQA). Na oportunidade de emissão do Parecer Único nº 081/2022, não foram fixadas as obrigações constantes na referida IS e, dessa forma, considerando as atividades desenvolvidas no empreendimento referenciadas em seu anexo único, sugere-se a inserção das duas condicionantes lá fixadas, conforme se lê adiante:

Novas condicionantes:

15) Apresentar ao NQA o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento



comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:
a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;
b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: [\[https://feam.br/documents/d/feam/tr - elaboracao de estudos de dispersao atmosferica-pdf\]](https://feam.br/documents/d/feam/tr-elaboracao-de-estudos-de-dispersao-atmosferica-pdf).

Prazo: 90 (noventa) dias após a aprovação deste adendo.

16) Realizar monitoramento de qualidade do ar, conforme definido no Anexo II, até a manifestação final do NQA na conclusão da análise do PMQAR. Após manifestação do NQA, não havendo obrigatoriedade de cumprimento do automonitoramento de qualidade do ar definido no Anexo II.

Prazo: Conforme estipulado no Anexo II e, posteriormente, de acordo com as diretrizes do NQA.

3. Controle Processual

O controle processual no licenciamento ambiental é fundamental para assegurar o cumprimento da Política Nacional do Meio Ambiente e das legislações complementares, como a Lei Federal nº 6.938/1981, o Decreto Estadual nº 47.383/2018 e, neste caso específico, o Decreto Estadual nº 48.706/2023. Tais instrumentos garantem que os empreendimentos cumpram com suas obrigações ambientais, promovendo a proteção da qualidade do ar e a mitigação de impactos à saúde humana e ao meio ambiente.

No presente caso, o controle processual refere-se ao pedido de adendo ao Parecer Único nº 081/2022, que visa incluir novas condicionantes relacionadas ao monitoramento da qualidade do ar no processo de licenciamento ambiental da empresa EMATEX Industrial e Comercial Têxtil Ltda., CNPJ nº 07.590.753/0002-24, localizada no município de Ribeirão das Neves/MG.

O adendo está vinculado ao Processo SLA nº 81/2022 e ao certificado de Licença Ambiental Concomitante – LAC2 nº 081, emitido em atendimento às atividades de beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais (C-08-01-1) e acabamento de fios e tecidos planos ou tubulares (C-08-09-1). Essas atividades, conforme previsão da Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2019, exigem a apresentação de Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar (PMQAR) e o cumprimento de diretrizes específicas sobre emissões atmosféricas.



A equipe técnica da URA Central Metropolitana (URA CM) identificou que, no momento da emissão do parecer anterior, não foram fixadas essas obrigações. Com a nova avaliação, propõe-se a *adição das condicionantes 15 e 16 ao Anexo I da licença, determinando a apresentação formal do PMQAR ao NQA, com base na modelagem AERMOD e inventário de fontes de emissão e a realização do automonitoramento da qualidade do ar até manifestação conclusiva do NQA.*

A documentação comprobatória será protocolada via sistema SEI/MG. A equipe técnica verificou que a inclusão das novas exigências não altera o objeto do licenciamento, caracterizando-se como um adendo complementar ao controle ambiental.

Quanto à competência para decisão sobre o pedido de inclusão de condicionante, esta deve seguir o disposto no artigo 30, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Sendo a inclusão e alteração de condicionantes de responsabilidade do órgão ou autoridade que concedeu a licença, no presente caso, a decisão cabe à Câmara de Atividades Industriais (CID), uma vez que a licença ambiental nº 081/2022 foi concedida por este colegiado.

Assim, a adequação do processo às normas mais recentes e a inclusão de parâmetros essenciais à avaliação da qualidade do ar na área de influência do empreendimento, fortalecem a política de prevenção de impactos ambientais no setor industrial.

4. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA CM, com base no exposto acima, sugere a inclusão das duas novas condicionantes, referente ao certificado de licença nº 081/2022 do empreendimento Ematex Têxtil LTDA.

ANEXO I – Atualizado

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos.	Anualmente, durante a vigência da licença



03	Apresentar relatório de medidas adotadas para mitigar o efeito atrativo de fauna devido a presença da ETE no empreendimento.	Semestralmente, durante a vigência da licença.
04	Armazenar dados mensais de volume de efluente lançado, devendo ser apresentado o compilado semestral dos dados.	Semestralmente, durante a vigência da licença.
05	Apresentar resultados dos testes de ecotoxicidade aguda para organismos aquáticos realizados com o efluente tratado.	A cada 90 dias.
06	Enviar relatórios derivados da inspeção e da limpeza programada dos dutos de exaustão do Sistema do Filtro Eletrostático.	Anualmente, durante a vigência da licença.
07	Enviar relatórios derivados da inspeção e dos testes dos Dampers de Emergência e da comprovação da segurança do Sistema do Filtro Eletrostático.	Anualmente, durante a vigência da licença.
08	Apresentar novo PEA, contendo a reformulação de DSP e PEA voltados ao público externo, em atenção às observações feitas neste Parecer e em conformidade com as normas estabelecidas na DN COPAM 214/2017.	120 dias, contados a partir da emissão da licença.
09	Apresentar atualização do AVCB ao longo da vigência da licença, devendo a atualização ser encaminhada imediatamente após o vencimento das atuais.	Durante a vigência da licença
10	Apresentar atualização anual do certificado do IEF para consumo de material lenhoso.	Anualmente, durante a vigência da licença.
11	Apresentar comprovantes da origem do material lenhoso, devidamente regularizada ambientalmente. O relatório deve conter dados mensais de origem.	Semestralmente, durante a vigência da licença.
12	Resíduos: promover a impermeabilização do solo em locais de disposição de resíduos nos pátios, inclusive sucatas. Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando as ações.	30 dias, contados a partir da emissão da licença.
13	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a cobertura das caçambas de armazenamento de resíduos.	15 dias, contados a partir da emissão da licença.
14	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF proposto para compensação pela intervenção em 2,1780 ha da APP a ser executado no Parque Estadual do Serra Verde, conforme aprovado neste Parecer Único. Protocolar relatório técnico-fotográfico constando todas as informações necessárias para análise do cumprimento desta condicionante.	Durante a vigência da licença



15	Apresentar ao NQA, Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: https://feam.br/documents/d/feam/tr_-_elaboracao_de_estudos_de_dispersao_atmosferica-pdf	90 (noventa) dias após a aprovação do adendo.
16	Realizar monitoramento de qualidade do ar, conforme definido no Anexo II, até a manifestação final do NQA na conclusão da análise do PMQAR. Após manifestação do NQA, não havendo obrigatoriedade de cumprimento do automonitoramento de qualidade do ar definido no Anexo II.	Conforme estipulado no Anexo II e, posteriormente, de acordo com as diretrizes do NQA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.